

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000748-98.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

PROCESSADO: MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA.

Advogado do(a) PROCESSADO: MARCIO DA COSTA SILVA - PE27644

PORTARIA Nº 166/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ÁGUAS BELAS/PE (CNS Nº 07.454-2), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 30, INCISO X, E NO ARTIGO 31, INCISOS I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA .

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 53/2021 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA, titular do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ÁGUAS BELAS/PE (CNS Nº 07.454-2), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto no art. 30, inc. X e no art. 31, incisos I e V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000591-28.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: OTAVIO GUILHERMINO BRAZ

PORTARIA Nº 173 /2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO DELEGATÁRIO OTÁVIO GUILHERMINO BRAZ, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IATECÁ – SALOÁ (CNS nº 15.003-7), INSERTAS NO ART. 30, INCISO XIV C/C ART. 31, INCISOS I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES), ARTS. 214, 216, INCISOS IV E XI E 242, INCISO IV E ART. 479, DO CÓDIGO DE NORMAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 50/2021 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de OTÁVIO GUILHERMINO BRAZ, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IATECÁ